

Recurso Especial Cível nº 0100399-05.2018.8.19.0001

Recorrentes: JFE 45 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e outro

Recorridos: Cíntia Santana de Oliveira e outro

DECISÃO

Fl. 1730: No caso em comento, em que prese os argumentos apresentados pelo ora recorrido, verifica-se que há controvérsia presente no recurso especial que diz respeito à discussão quanto ao prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel, o que faz incidir à espécie o **Tema 1099 do STJ**.

Porém, não houve, até então, o trânsito em julgado da questão submetida a julgamento, o que indica a necessidade de manutenção da decisão que determinara o sobrestamento do recurso excepcional.

Assim, por ora, **nada a prover** quanto ao requerido.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente